

PROCESSO PRESTAÇÃO CONTAS 01/2021

Assunto(s): PRESTAÇÃO DE CONTAS

Interessado(s): DIRETORIA DA AGM

Andamento: Contabilidade, Sec. Executiva/ Procuradoria /Conselho de Avaliação/
Assembleia Geral Extraordinária.

Data: 03/05/2021

Parecer

Constitucional. Financeiro e Orçamentário. Civil.
Associação sem fins lucrativos. Pessoa jurídica de direito privado. Sócios são pessoas jurídicas de direito público interno. Contabilidade na forma de lei civil, prestação de contas na forma do estatuto. Procedimentos a serem seguidos para a deliberação. Recurso de origem público. – A prestação de contas segue os prazos e formas definidos no Estatuto. Os gastos de acordo com as finalidades e princípios da AGM. Limites de gastos acordo com a Lei de responsabilidade fiscal por decisão interna corporis. A aplicação dos princípios da economicidade, modicidade, razoabilidade, publicidade e controle interno. Recursos de origem pública, inafastabilidade também do controle externo.

Encaminha a Secretaria Executiva da AGM - Associação Goiana de Municípios, o pedido de parecer sobre as contas do ano fiscal de 2020, sendo gestor no período o Sr. Paulo Sérgio de Rezende - Presidente, Prefeito de Hidrolândia a época da gestão.

O pedido foi instruído com os livros fiscais Razão 32, Diário 32, e Relatório Contábil, datado de 18 de março de 2021, assinado pelo Sr. Edson Cândido Pinto CRC-GO 6.125 e pelo Presidente da AGM, tudo na forma da instrução ITG 2002 do Conselho Federal de Contabilidade.

As demonstrações contábeis exigidas das Entidades sem Finalidade de Lucros, definidas pela ITG 2002, são:

1. Balanço Patrimonial: O Balanço Patrimonial representa uma demonstração de diversas naturezas que compõe a riqueza da sua entidade, por isso é dita estática, e se refere ao seu estado patrimonial em determinado momento.
2. Demonstrativos do Resultado do Período: Esta demonstração deve mostrar o resultado da sua gestão em dois períodos comparativos, segregando as operações próprias das operações em parcerias.
3. Demonstração das Mutações do Patrimônio Social: Essa demonstração contábil tem o propósito de apresentar as variações ocorridas no patrimônio líquido da sua entidade sem Finalidade de Lucros, e a sua posição contábil-financeira ao final do período, tendo como base a movimentação ocorrida nas contas que fazem parte de sua composição.
4. Demonstração dos Fluxos de Caixa: O fluxo de caixa de Entidade sem Finalidade de Lucros pode ser obtido pelo método direto e ou pelo método indireto.
5. Notas Explicativas: As notas explicativas às demonstrações contábeis das Entidades sem Finalidade de Lucros devem divulgar, no mínimo, o conteúdo do item 27 da ITG 2002.

De início, registre-se por oportuno, que as contas anuais estão sendo prestadas a destempo, consoante determinação do Estatuto.

O Estatuto prevê o seguinte rito para a prestação de contas, com consequente prazo, *verbis*:

Art. 19. À Diretoria compete:

IV - submeter, senestralmente, ao exame e parecer do Conselho de Avaliação o relatório das contas da Associação e, anualmente, **no mês fevereiro, o balanço do exercício anterior e demonstrações financeiras** que instruírem o Relatório Anual da Diretoria."

Como se constata do relatório contábil e livro fiscal, as contas do exercício foram apresentadas pela Diretoria no tempo hábil ao contador, (não há fato em contrário que indique retenção dos documentos por parte da Tesouraria da AGM), sendo que este apresentou seu parecer assinado com data de 18/03/2021. Assim, apenas o ato contábil está a destempo, não podendo imputar, *a priori*, qualquer responsabilidade a Diretoria.

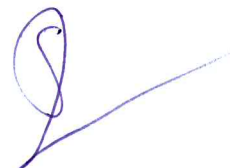
Com efeito, este processo de prestação de contas, está instruído com a cópia do relatório contábil anual da Diretoria e livros fiscais assinados, devendo, pois, após o parecer da Procuradoria, devidamente pulicado, quando possível o envio ao Conselho de Avaliação.

Segundo Relatório do Técnico Contábil, temos os seguintes fatos contábeis importantes para o registro das contas, a saber: "ATIVO CIRCULANTE: R\$ 673.131,74;

ATIVO NÃO CIRCULANTE R\$ 961.171,10;

PASSIVO CIRCULANTE R\$ 91.265,77;

Patrimônio Líquido: R\$ 1.704.308,68



Resultado de Gestão de 2020, superávit de R\$ 147.784.19, na conta de resultado do Exercício, com aumento da despesa total em 1.10%, além de acréscimo da receita arrecadada em 3.99%, comparado com 2019.”

E ainda, a AGM manteve praticamente estável seu patrimônio.

A receita obtida dos associados é de R\$ 3.038.877,00.

Despesas por categorias: no período que se refere ao mandato acima descrito, temos: A) despesas com pessoal no regime CLT, no valor de R\$ 1.753.575,52, com aumento de 10.83%, correspondente a 57,7% da receita arrecadada. As despesas administrativas, deduzidos gastos de pessoal é de R\$ 1.049.643,66, com manutenção, consumo, funcionamento da entidade. Acumulando as despesas correntes e gastos com terceiros, temos ainda que tais gastos comparados com último ano de 2019 anterior houve aumento em 1.10%, Tais gastos estão elencados no relatório contábil **“Análise do comportamento das contas de despesas”**

Conforme relatório da Contabilidade. O *Resultado Orçamentário e Financeiro* da Associação Goiana de Municípios, como um todo, no período de janeiro de 2020 à dezembro de 2020, considerada a participação no conjunto da execução financeira e Orçamentária, evidencia a existência de superávit.

As aquisições, contratos de serviços de terceiros, gastos de manutenção, consoante informações financeiras e do setor de contabilidade da AGM, relatam que todas foram em razão dos objetivos da entidade.

Ante o Exposto, S.M.J. é o parecer desta Procuradoria pela regularidade e legalidade das contas do exercício financeiro de 2020, consoante movimentação financeira que consta registrado nos livros fiscais e no relatório contábil apresentado, sugerindo o andamento regular do processo até assembleia geral, sugerindo



a aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista que o Contador não apresentou na data Estatutária as contas ao órgão de controle - Conselho de Avaliação, o qual deverá emitir parecer e encaminhar a Assembleia Geral, e ainda, a análise de toda a documentação apresentada tem sua veracidade com a presunção de legalidade.

Goiânia, 06/07/2020



Sergio Diqueira
Procurador Jurídico AGM